

LEI Nº 2907/84

N.º 421 de 21/11

de 21 de novembro de 1984

REVOCADA PELO LEI Nº 3050/85

Modifica a redação do artigo 3º da lei nº 2883/84, acrescentando-o de um parágrafo único.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 3º da lei nº 2883, de 18 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

"Artigo 3º - O Fundo de Participação Cultural será administrado por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - O diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo que exercerá as funções de Presidente;

II - um dos Chefes de Divisão do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo que exercerá as funções de Vice-Presidente;

III - um munícipe com experiência e militância no campo cultural;

IV - Um Vereador, indicado pela Câmara Municipal;

V - dois elementos indicados por entidades culturais do Município, reconhecidas de utilidade pública e comprovadamente atuantes".

"Parágrafo Único - O Presidente designará um dos membros do Conselho Diretor para exercer as funções de Secretário".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

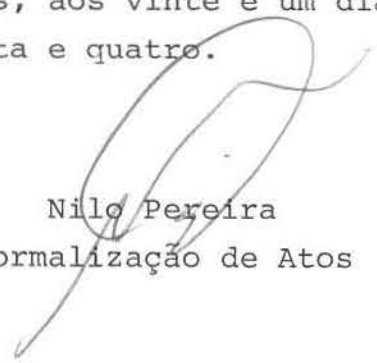
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de novembro de 1984.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. lei nº 2907/84 - fls. 02

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês
de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Nilo Pereira
Formalização de Atos